



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos e normas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 21, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 15, 20, incisos II e XXII, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir os riscos;

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR à suspensão das Sessões Ordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 17 de março até 31 de março do corrente ano.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão do *caput* deste artigo as Sessões Ordinárias realizadas nos dias de quartas-feira, as quais se realizarão sem a presença de público na platéia, podendo serem acompanhadas via *on line*, através do site You Tube.

Art. 2º O acesso às dependências deste Poder Legislativo Municipal, se necessário, fica restrito à:

- I – Vereadores;
- II – Servidores;
- III – Profissionais de imprensa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 3º Os Vereadores, servidores e colaboradores, com idade acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes e demais pessoas que se enquadrem em grupos de riscos, tais como portadores de doenças crônicas ou autoimunes, ficam dispensados de registrar presença, no período mencionado no *caput* do art. 1º deste Ato.

Parágrafo único. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 5º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 17 de março de 2020.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**
2º Secretário, em exercício